

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixor publiquei o(a) presente de la composição de Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Municipio de Vargem AlegrelMG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais. Vargem Alegre, 24 de Novembre de 2013

Everton Pedro da Silva Laete Servidor Nomeado Portaria Nº 095/2021 LEI MUNICIPAL 667/2023.

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE VARGEM ALEGRE A CONCEDER SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADE SINDICATO DOS TRABLHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIÁRES DE VARGEM ALEGRE".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizado, a conceder subvenção social, à entidade denominada "**Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Vargem Alegre**", inscrito no CNPJ sob o n° 01.830.718/0001-78, com sede Praça São José, 217, centro, sem número, centro, Vargem Alegre CEP: 35.199-000, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- **Art. 2°** A concessão da subvenção social de que trata o artigo anterior, cujos recursos deverão ser utilizados obrigatoriamente nas mesmas condições nas quais seriam executados pelo município, por se tratar o referido recurso de emenda especial e possuir regulamento próprio quanto a execução, em conformidade com a Nota Técnica 11 de 2022, da Confederação Nacional dos Municípios, a EC 105/2019 e ainda realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
- **Art.3** ° A presente Lei terá sua vigência até o pagamento integral da subvenção social de que trata o art. 1°, devendo o Município de Vargem Alegre celebrar convenio com a referida entidade.
- **Art. 4º** A concessão da subvenção social, destinada às entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizadas após observadas as seguintes condições:
- I atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II ter caráter assistencial, médico, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural:
- III não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
 IV apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no

exercício de 2022 ou no exercício de 2023 por autoridade competente; V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;

IX - celebrar o respectivo convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.613.128/0001-93

X – estar em atividade a mais de um ano;

XI – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 5°- A instituição Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Vargem Alegre, deverá prestar contas da subvenção social repassada pelo Município na forma da legislação de regência.

Art. 6° - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, na forma de excesso de arrecadação para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, conforme abaixo:

Elemento

Unidade Orçamentária: 07 - Departamento Municipal de Ação Social

- Função: 08 - Assistência Social

- Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

- Programa: 0006 - PROGRAMA AÇÃO SOCIAL ATIVA

Ação: Manutenção de Subvenção Social ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Vargem Alegre

Fonte Recurso: 17100000000 - Transferência Especial dos Estados -

(Outros)

Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, MG, 27 de novembro de 2023.

Maria Cecilia Costa Garcia
Prefeita municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 667/2023 que "autoriza o Município de Vargem Alegre a conceder subvenção social à entidade Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Vargem Alegre".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

27 de novembro de 2023.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE